



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 878/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA AREA COM 12 HECTARES AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João Cesar Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de uma área com 12 há (doze hectares), representado pela Matrícula nº 2764 do CRI Sapezal - MT, para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.507.415/0001-44.

**Art. 2º** - A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para a construção do Centro de Detenção Provisória neste Município de Sapezal/MT.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a efetivar a doação e a transferência da referida área.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 4º** - Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município de Sapezal/MT, nos seguintes casos:

I- Se o Governo do Estado de Mato Grosso, não iniciar a construção no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da aprovação da presente lei;

II- Se o Governo do Estado de Mato Grosso der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III- Se o Governo do Estado de Mato Grosso vender, ceder, hipotecar, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da doação da referida área correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 de junho de 2010.

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**

Prefeito Municipal